



## OUTROS ASSUNTOS

***Quais os decretos que anunciam medidas de emergência e calamidade pública no Estado de São Paulo e quais seus impactos?***

O Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo até 22 de abril de 2020.

Isso implica na determinação da obrigação de fechamento de todo o comércio e serviços não essenciais à população em todo o estado durante 15 dias.





## **Poderão continuar funcionando na quarentena:**

- Hospitais, clínicas, farmácias e clínicas odontológicas;
- Transporte público;
- Transportadoras e armazéns;
- Empresas de telemarketing;
- Petshops;
- Deliverys;
- Supermercados, mercados;
- Limpeza pública;
- Postos de combustível.
- Indústria;
- Segurança (pública e privada);
- Lavanderias;
- Oficinas de automóveis e motocicletas;
- Aplicativos de transporte;





## Poderão continuar funcionando na quarentena:

- Call center;
- Bancas de jornais;
- Bancos e lotéricas;
- Bares, restaurantes, cafés e padarias;  
*No caso de bares, lanchonetes, cafés, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado apenas o consumo local)*
- Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários; e
- Construção civil.  
*No caso de casas de material de construção, admite-se o atendimento presencial ao público, desde que adotadas as medidas de higiene, conforme deliberação 05 do comitê covid-19, publicada no DOE em 28 de março de 2020).*





## **Poderão continuar funcionando na quarentena:**

- Atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso ao público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes (deliberação 08, de 03 de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário covid-19, publicada no DOE em 04 de abril de 2020).
- Funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades (deliberação 08, de 03 de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário covid-19, publicada no DOE em 04 de abril de 2020);
- Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores (deliberação 08, de 03 de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário covid-19, publicada no DOE em 04 de abril de 2020).





## O que fecha na quarentena:

- Lojas de varejo;
- Salão de cabeleireiro;
- Lan house;
- Casas noturnas;
- Shopping centers e galerias;
- Academias e centros de ginástica;
- Espaços para festas, casamentos, shows e eventos; e
- Escolas públicas ou privadas.

**Porém, ficam autorizadas as vendas online, entregas delivery e as atividades internas, a portas fechadas.**

A medida poderá ser renovada, estendida ou suprimida se houver necessidade, mas ela faz parte das informações embasadas da Secretaria de Saúde e do Centro de Contingência do covid-19.





## Atenção

Neste momento de calamidade pública decretada pelo governo estadual, é importante que as áreas responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos sejam bem orientadas pelos gestores públicos sobre como proceder.

## Boa prática

A CF/88 estabeleceu competência concorrente sobre a proteção e defesa da saúde, reservando, assim, à União o estabelecimento das normas gerais, cabendo aos Estados e Municípios apenas suplementá-las, sendo que em relação a este último apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II).

Como o decreto estadual pode ser aplicável aos municípios, sugerimos como boa prática a criação de decreto municipal apenas para estabelecer casos omissos ou que apresentam dificuldade de interpretação em relação à determinação estadual.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas junto ao Poder Judiciário.



**Clique** para Prorrogação da quarentena



**Clique** para Decreto da quarentena



**Clique** para Decreto calamidade pública

## OUTROS ASSUNTOS



### *Os negócios podem continuar exercendo suas atividades econômicas após o anúncio de medidas emergenciais do Governo de São Paulo frente o covid-19?*

O Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo, suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Porém, ficam autorizadas as vendas online, entregas delivery e as atividades internas, a portas fechadas.



**Clique** para  
informações



## OUTROS ASSUNTOS

### ***Enquanto as aulas estiverem suspensas, as famílias receberão algum auxílio financeiro do Governo de São Paulo?***

Sim. Foi anunciado o programa Merenda em Casa que estabelece que, enquanto as aulas estiverem suspensas, os alunos da rede estadual receberão auxílio de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais por mês a ser utilizada na alimentação dos estudantes.

Serão beneficiados os estudantes cujas famílias recebem o Bolsa Família, bem como aqueles que vivem em condição de extrema pobreza, de acordo com o Cadastro Único do Governo Federal.

Para identificar os alunos, haverá um cruzamento de dados entre as bases da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Dessa forma, as duas pastas poderão identificar alunos em extrema pobreza inseridos no Cadastro Único, sejam eles beneficiários do Bolsa Família ou não.

O montante será repassado pela Secretaria da Educação para a Secretaria de Desenvolvimento Social, que, por sua vez, fará o repasse às famílias.



**Clique** para  
informações

## OUTROS ASSUNTOS



### *Senado aprova distribuição de merenda para famílias com filhos na Rede Pública de ensino.*

O Senado aprovou nesta segunda-feira 30/03 a PL 786/2020, projeto que estabelece a **distribuição dos alimentos da merenda escolar para as residências dos alunos**, por conta da suspensão das aulas em virtude do covid-19.

De acordo com o projeto, o dinheiro do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** continuará a ser repassado pela União a estados e municípios para a compra de merenda escolar. Como as escolas públicas estão fechadas por causa da pandemia, os alimentos deverão ser distribuídos imediatamente aos pais ou aos responsáveis pelos estudantes matriculados nessas escolas.





A distribuição dos alimentos da merenda escolar poderá ser feita todas as vezes em que as aulas da rede pública forem suspensas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública. Atualmente o texto segue para sanção presidencial.

Em algumas cidades do Estado de São Paulo, houve a iniciativa da distribuição da merenda. Na cidade de São José do Rio Preto a prefeitura distribuirá **kit de alimentos** para as famílias dos alunos. No município de Itapevi a prefeitura fornecerá o cartão “bolsa merenda”.

*Fonte: Agência Senado*





## OUTROS ASSUNTOS

### ***Medida provisória N° 932 de 2020 reduz em 50% as contribuições do Sistema S.***

MP publicada no dia 31/03 altera as alíquotas de contribuição do sistema S, a medida anunciada pelo governo reduz por três meses as contribuições que são recolhidas pelas empresas, devido a pandemia do covid-19.

Para o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) a MP determina no mínimo 50% do que arrecada para o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas. A medida provisória entra em vigor em 1 de abril de 2020.

**DÚVIDAS?**



**Unidade de Políticas  
Públicas e Relações  
Institucionais**

11 3177 4805

Não tem segredo. Tem **Sebrae**.



*Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas*

0800 570 0800 / [www.sebraesp.com.br](http://www.sebraesp.com.br)